

---

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2025.06.11.001**  
**(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)**

Eu, ELIZANDRA DA SILVA LEAL, Controladora Interna das Secretarias no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 76/2025, de 14 de fevereiro de 2025, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente **76** páginas, do Volume I, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1452/2025, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.06.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA MUSICAL** especificamente da banda **DONA LOIRINHA**, através de seu representante legal **Alde Cesar Torres Cavalcanti – CNPJ Nº 12.853.342/0001-33, CPF, nome fantasia RECBEL SOLUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA REALIZAR SHOW EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADE JUNINA EM SANTA IZABEL DO PARÁ, denominado “RASTAPÉ IZABELENSE”**, conforme Ofício nº 153/2025 – GAB/SECULTD/PMSIP (fl. 01); Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/06); Solicitação de Orçamento Ofício nº 146/2025 – GAB/SECULTD/PMSIP (fl. 07); Proposta Comercial e documentos habilitatórios (fls. 08/35 e 75); Termo de Referência (fls. 36/44); Demonstração pelo Setor de Compras que o valor está compatível com o praticado pelo mercado (fls. 46/47); Extrato de Dotação Orçamentária (fl. 49) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 50); Razão da Escolha do Contratado e Justificativa de Preço (fls. 51/52); Autuação e Portaria nº 03/2025 (fls. 54/55); Minuta do Contrato (fls. 57/64); Parecer Jurídico nº 309/2025 (fls. 66/74), para contratação da banda **DONA LOIRINHA**, através da **RECBEL SOLUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, representada por **ALDE CESAR TORRES CAVALCANTI, CNPJ nº 12.853.342/0001-33**, como descrito no Termo de Referência, com tempo de duração de no mínimo, de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de show, pelo cachê global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, tudo com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que ....
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos em conformidade com art. 72, parágrafo único, c/c o art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 bem como na Imprensa Oficial, no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para garantir o cumprimento da norma e a devida transparência.

Página | 2

E, por fim, recomenda-se que para garantir a conformidade e regularidade da despesa, faz-se necessária a inclusão da autorização formal do Ordenador de Despesas, atestando a legalidade, disponibilidade orçamentária e adequação do gasto à finalidade pública.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará/PA, 11 de junho de 2025.

Elizandra da Silva Leal  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 76/2025